

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Aurora



EDITAL CONVOCATÓRIO
CONVITE Nº 2015.04.10/1

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aurora, designada através de Portaria nº 003.02.01/2015, de 02 de janeiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às 09:00 horas do dia 20 de abril de 2015 em sua sede, na Rua Dr. Guedes Martins, s/nº - Bairro Araçá, Aurora/CE, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope "A" e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope "B", relativos ao **CONVITE nº 2015.04.10/1**, do tipo MENOR PREÇO, para a escolha de empresa/pessoa física para a execução dos serviços objeto desta licitação, observadas as normas e condições do CONVITE, e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste Edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. CONTRATANTE/Câmara Municipal de Aurora - Órgão de onde se origina a presente licitação.
2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE - aqueles que participam desta Licitação.
3. CONTRATADA - a vencedora desta licitação.
4. C.P.L./COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Proposta Padronizada
- ANEXO II - Minuta do Contrato

1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto a FOPAG, bem como na transmissão da GFIP e outras informações da Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes nos anexos deste Instrumento.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar todas as empresas e/ou pessoas físicas inscritas ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços da Prefeitura, escolhidas e convidadas pela unidade administrativa e estendida aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Art. 22, III c/c § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).

2.2 - Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de CONVITE, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

2.3 - Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.

2.4 - Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.5 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados original ou cópia autenticada de PROCURAÇÃO PARTICULAR, com firma reconhecida em cartório, OU PÚBLICA, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Aurora



2.6 - Este Edital e seus elementos constitutivos, poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, de forma gratuita.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Câmara Municipal de Aurora
CONVITE Nº 2015.04.10/1
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

3.2 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, EM ORIGINAL, POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU A SER AUTENTICADA PELA CPL, OU POR PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL, TODOS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS, DENTRO DE SEUS PRAZOS E VALIDADE, NO DIA E HORÁRIO INDICADOS.

Pessoas Jurídicas:

3.2.1 - Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União) e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da legislação em vigor;

3.2.2 - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da firma, acompanhado do último aditivo;

3.2.3 - Prova de Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.2.4 - Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo INSS;

3.2.5 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal;

3.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Pessoas Físicas:

3.2.7 - Cédula de Identidade;

3.2.8 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

3.2.9 - Comprovante de Inscrição ou Registro no Conselho ou Ordem da classe competente.

3.3 - Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.4 - As licitantes poderão substituir a documentação acima descrita pela apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral junto à Câmara Municipal de Aurora) juntamente com a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo INSS e com o Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, no caso de pessoas jurídicas; e pela apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral junto à Câmara Municipal de Aurora) juntamente com o Comprovante de Inscrição ou Registro no Conselho ou Ordem da classe competente, no caso de pessoas físicas.

3.5 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Aurora



adendo em documento entregue à Comissão.

3.6 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.7 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

3.8 - Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.9 - Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.12 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido acima.

4 - DA PROPOSTA

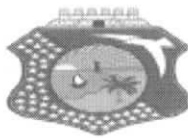
4.1 - A empresa licitante deverá entregar à Comissão, até a hora e dia previstos neste Edital, envelope fechado tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Câmara Municipal de Aurora
CONVITE Nº 2015.04.10/1
ENVELOPE "B" - PROPOSTA
PROPONENTE:

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 02 (duas) vias a máquina ou a letra de fôrma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encadernadas separadamente, com uma via indicada como "original", datadas e assinadas pelo responsável.

4.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- b) Preço Global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Aurora



c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

4.3 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.4 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.5.1 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.5.2 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.5.3 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o(a) Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de imprensa oficial ou enviado comunicado via fax, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de imprensa oficial ou através de fax.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Aurora



5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foi entregues no referido envelope a Proposta e o Orçamento.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.14 - A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, o Orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

5.15 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço global e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços e o Orçamento da conformidade com todos os requisitos do Edital.

5.16 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.

5.17 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de imprensa oficial ou via fax, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrentes. A sessão será suspensa.

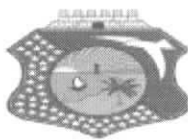
5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.22 - A Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.

5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Aurora

mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.28 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

5.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Aurora.

6.3 - O Contratante se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DO CONTRATO

7.1 - A Câmara Municipal de Aurora e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Câmara Municipal de Aurora sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços constantes de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Aurora especialmente designado.

7.3.1 - O representante da Câmara Municipal de Aurora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

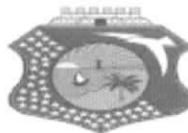
7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Aurora, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do Contrato.

7.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6 - O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a



Estado do Ceará Câmara Municipal de Aurora



partir da data da assinatura do Contrato e da Ordem de Serviço.

7.7 - O prazo de duração dos serviços será até 31/12/2015, contados da assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Contratante.

7.9 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.9.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.9.2 - lentidão na execução dos serviços, levando a Câmara Municipal de Aurora a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

7.9.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.9.4 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.9.5 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.9.6 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Câmara Municipal de Aurora;

7.9.7 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aurora, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.10 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Contratante.

7.11 - É facultada à Câmara Municipal de Aurora, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.12 - A Câmara Municipal de Aurora poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

8.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

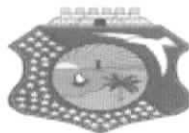
9 - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

9.1 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Aurora, mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal/fatura emitida com base na prestação dos serviços, de forma mensal;

9.2 - Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

9.3 - O Contrato será reajustado, se for o caso, após 01 (um) ano de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Aurora



10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001	33903600 / 33903900

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação do ato.

11.2 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Aurora, por intermédio da Comissão de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

11.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues ao Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aurora, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

11.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Presidente da Câmara Municipal de Aurora, que proferirá sua decisão.

11.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 - A licitante que, convocada pela Câmara Municipal de Aurora para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste CONVITE, sem motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Aurora, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos Públicos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Câmara Municipal de Aurora rescindir unilateralmente o Contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pela Câmara Municipal de Aurora, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual estará impedida de contratar com o referido órgão.

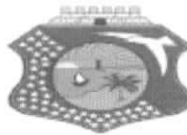
12.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o a Câmara Municipal de Aurora.

12.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Câmara Municipal de Aurora, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

12.4.1 - de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

12.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A Câmara Municipal de Aurora.

12.5 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O A Câmara Municipal de Aurora poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Aurora



12.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A Câmara Municipal de Aurora, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão Público Federal, Estadual e Municipal:

I- tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir indoneidade para contratar com Órgãos Públicos em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Somente após a Contratada ressarcir a Câmara Municipal de Aurora pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

12.8- A declaração de idoneidade, é da competência exclusiva do Contratante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As informações sobre esta Licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aurora, situada na Rua Dr. Guedes Martins, s/nº - Bairro Araçá, Aurora/CE, ou através do telefone (88) 3543-1217, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas.

13.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) Alterar as condições do presente Edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;

b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

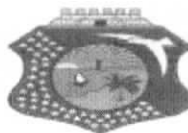
13.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - Qualquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão ou pela Câmara Municipal de Aurora, durante o expediente normal.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Aurora/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

AURORA/CE, 10 de abril de 2015.

Rosaliane Lustosa da Silva Carneiro
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Aurora



ANEXO I
PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da **Câmara Municipal de Aurora**.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade CONVITE Nº 2015.04.10/1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços abaixo especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto a FOPAG, bem como na transmissão da GFIP e outras informações da Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto a FOPAG, bem como na transmissão da GFIP e outras informações da Câmara Municipal de Aurora/CE.	Mês	08		
Total					

Valor Total da Proposta: R\$ (.....).

Proponente:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura:

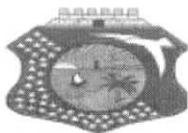
Hora da Abertura:

Prazo de Duração dos Serviços: até 31/12/2015, a contar da assinatura do respectivo Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Aurora



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Aurora, e a empresa/pessoa física, para o fim que nele se declara.

A **Câmara Municipal de Aurora**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.483.558/0001-54, neste ato representada pelo Exmo. Presidente, o Sr. Francisco Henrique Ricardo de Macedo, residente e domiciliado na Cidade de Aurora/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida (residente e domiciliado) na, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do CONVITE N.º 2015.04.10/1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade CONVITE n.º 2015.04.10/1, de acordo com o § 3º do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. Francisco Henrique Ricardo de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Aurora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto a FOPAG, bem como na transmissão da GFIP e outras informações da Câmara Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, e proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor de R\$

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 - A Câmara Municipal de Aurora se reserva no direito de cancelar o presente CONVITE, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato será reajustado, se for o caso, após 01 (um) ano, mediante termo aditivo solicitado pelo CONTRATADO e autorizado pela CONTRATANTE, de acordo com a variação do



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Aurora



IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá a validade até 31/12/2015, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos Próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001	33903600 / 33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários do CONVITE n.º 2015.04.10/1, de 10 de abril de 2015, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos procedimentos administrativos.

7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.7- A Contratante é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestadas.

CONTRATADA

7.8- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.10 - Manter no mínimo um profissional especializado para atuar junto à Contratante.

7.11 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.12 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.13 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Aurora



CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A empresa/pessoa física prestadora dos serviços disponibilizará profissional especializado para execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Aurora e/ou sede da CONTRATADA, que viabilizará o apoio logístico para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com Órgãos Públicos;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na prestação dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

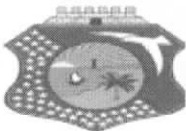
12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Contratante, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Aurora



escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

É, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

AURORA/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF